



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 7/8/2011 às 15:30  
MAYOR / estagiário

mpv-539

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

|                                                                                                   |                                     |           |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>06/08/2011                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória 539 |           |        |        |
| AUTOR<br>Deputado ARNALDO JARDIM                                                                  | Nº PRONTUÁRIO<br>339                |           |        |        |
| TIPO<br>1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                     |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                            | ARTIGO                              | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

## EMENDA SUPRESSIVA

Medida Provisória nº 539 de 26.07.2011

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 539, de 26.07.2011.

## JUSTIFICATIVA

O Artigo 1º da Medida Provisória nº 539, de 26 de julho de 2011, delega competência ao Conselho Monetário Nacional para, de forma bastante ampla, estabelecer condições para a negociação de contratos de derivativos, inclusive através da introdução de depósitos sobre os valores nominais dos contratos.

Ainda que o Conselho Monetário Nacional possua competência para regular matérias atinentes aos mercados financeiro e de capitais, a delegação na forma proposta nos parece excessiva, na medida em que permite a adoção de medidas pelo Conselho Monetário Nacional que alcançam contratos já firmados – caso da eventual adoção de depósitos compulsórios sobre contratos já firmados –, o que, no mercado de derivativos representa uma mudança nas condições pactuadas, podendo levar a importantes desequilíbrios econômico-financeiros para os investidores. Isto representaria uma clara quebra de contrato, com impactos extremamente negativos sobre a estabilidade dos mercados de capitais domésticos, bem como sobre a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento destes mercados.

Neste contexto, dados os impactos potencialmente muito nocivos da medida, e dada a grande complexidade que a regulação de mercados como o de derivativos exige, entendemos que tal matéria deve ser objeto de um debate mais profundo pelo Congresso Nacional, o que não é possível fazer no prazo de tramitação de uma medida provisória, razão pela qual demandamos a supressão do art. 1º da Medida Provisória 239, de 26 de julho de 2011.

5,8,11

ASSINATURA

O. M. O. / L.

